



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convenio ____/07

“Convênio de cooperação que entre si celebram o Município de Botucatu e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.101/0001-15, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Botucatu, Estado de São Paulo-SP, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, CEP: 18.600-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.666.755 e do CPF nº 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do **CONVENENTE** e qualificados em seu Anexo Único, para a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Botucatu, unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

Parágrafo único – Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do **CONVENENTE** a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes.

Parágrafo primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo – Obriga-se o **CONVENIADO** a entregar ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convenio ____/07

Parágrafo terceiro - A jornada de trabalho dos servidores do CONVENIENTE nas dependências do CONVENIADO será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo quarto - O CONVENIENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

Parágrafo quinto - A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
CONVENIADO

Testemunhas:

1ª -

Karina Jorge dos Santos Pupatto
Secretária Munic. de Negócios Jurídicos
OAB/SP 133.881

2ª -



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Relação dos servidores que serão cedidos para prestação de serviços na Vara do Trabalho de Botucatu.

NOME	CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO
CLEIDE FRAGOSO (já cedido)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
APARECIDA TERESA ZÚCCARI (já cedido)	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
NEIVA NELI DE SOUZA (já cedido)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LÚCIA APARECIDA BRANCO EVANGELISTA (cedida a partir de setembro/2007)	CHEFE SETOR TOMADA DE CONTAS

9